



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 013/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 198-VHVF/2024, de 26 de março**:

“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 87/DFM-FOU/2024

Ao(s) décimo quarto dia(s) do mês de fevereiro de 2024 pelas 10:00 horas, na Rua Nicolau Tolentino n.º1 Vale de Milhaços, Corroios onde eu, Ricardo Silva, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º 184-VHVF de 14/03/2024 do Sr. Vereador Henrique Viçoso Freire, do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, procedi ao embargo total das obras de alteração e de ampliação, na morada supra referida que o Sr. Victor Meriacre e a Sra. Lília Meriacre, respetivamente portadores dos NIF n.º 237984202 e 236902326 com Rua Nicolau Tolentino n.º1, Vale de Milhaços, Corroios na qualidade de proprietários, estavam levando a efeito, sem para que tal a operação urbanística em curso, tivesse sido submetido a necessária comunicação prévia, violam o disposto na alínea d) do n.º4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atualizada, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

Da inspeção técnica realizada ao local, inserida nas competências funcionais da divisão constatou-se a realização de obras de alteração e de ampliação, que consistem no alteamento de uma das águas tardoz da cobertura em aproximadamente 1,90m, implicando um aumento de área de construção aproximado de 23m2, transformando o espaço numa mansarda, ao aproveitamento do desvão da cobertura com a criação de 5 compartimentos, da existência de abertura na laje do teto do rés de chão com uma área aproximada de 6m2, permitindo o acesso futuro pelo interior da moradia ao desvão da cobertura. Igualmente aferido o encerramento da pérgula ao nível da cobertura e à elevação de panos de alvenaria de tijolo no alçado frontal e lateral direito do mesmo, com tais trabalhos verifica-se que o anexo passa a ter uma área encerrada de construção aproximada de 21m2.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 4º., artigo 102º.1.a), artigo 102º.2.a) e artigo 102.º-B.1.r), todos do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nomeadamente a apresentação da necessária comunicação prévia e liquidação das taxas devidas à operação urbanística em curso, assim as embarguei e para que se possam comprovar futuras alterações, anexa-se ao presente auto, quinze (15) fotografias que documentam o estado atual da obra.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa do Sr. Victor Meriacre, portador do NIF n.º 237984202, com morada na Rua Nicolau Tolentino n.º1 Vale de Milhaços, Corroios na qualidade de proprietário.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra, sem o respetivo título para o efeito, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.1 e alínea a) do n.2 ambos do artigo 102.º, conjugado com a alínea a) do n.º1 do artigo 102.º-B e do n.º 1 do artigo 103.º todos do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após o pagamento das taxas devidas à operação urbanística e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º-B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Eng.ª Sandra Algarvio, ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pela embargada/notificada ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 10 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Anexos:





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

